

**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Córrego Danta versando sobre a implantação de programa de controle populacional de cães e gatos.

Aos 19 dias do mês de setembro de 2017, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, senhor (a) Reginaldo Saturnino Cardoso, neste ato representado pelo Procurador Municipal Matheus Botinha Oliveira, mediante instrumento de mandato ora apresentado, conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem

em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumidos:

#### I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja ações de: i) Conscientização da população acerca de conceitos de guarda responsável de animais domésticos; ii) Registro e controle de animais em área urbana; iii) Esterilização cirúrgica massiva; iv) Fiscalização e controle de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos. Para tanto, o compromissário obriga-se a promover as seguintes iniciativas, entre outras que entender necessárias:

1.1) Realizar o mínimo mensal de 5 (cinco) castrações cirúrgicas de caninos e mais 2 (duas) castrações cirúrgicas de felinos, priorizando-se o atendimento de animais de rua, indicados por associações protetoras e os pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

1.2) Regularizar o serviço municipal de registro de cães e gatos, preferencialmente mediante sistema duplo de identificação, ou seja, por meio da implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*), associado a um método visual (coleira). Deverá o órgão responsável manter registro atualizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a

indicação de seu local de permanência, identificação do proprietário e comprovante de vacinação.

1.3) Promover campanhas contínuas de educação ambiental que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

1.4) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção bimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1.5) Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento esmerado das exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017.

§ 1º O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no item anterior no prazo de 06 meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao comprometente durante o prazo de três anos a contar desta data.

§ 2º O compromissário poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados, notadamente entidades de ensino ou de proteção animal, para a execução das obrigações previstas no presente termo.

2) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

3) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

4) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum*.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

g) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento.

5) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Tornando-se inviável sua doação, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

6) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

7) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado\* (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

8) O compromissário obriga-se a indicar dois servidores públicos municipais com atuação na área ou integrantes de entidades protetoras dos animais regularmente estabelecidas para que participem das oficinas gratuitas de capacitação que se realizarão nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, no Centro Universitário de Formiga (UNIFOR). Pelo menos um dos indicados deverá ser formado em medicina-veterinária, devidamente regularizado perante sua entidade classista.

9) O compromissário obriga-se a prestar apoio às ações integrantes do "Programa Regional de Controle da Leishmaniose Visceral Canina" da Secretaria Regional de Saúde de Divinópolis, cuja cópia passa a integrar o presente, mediante disponibilização de espaços e participação de servidores, mobilização e outras.

## II - DAS PREVISÕES GERAIS:

10) Não fazem parte do presente acordo a construção e/ou a regularidade do prédio do centro municipal de acolhimento de cães e gatos, canil/gatil, CCZ ou outro estabelecimento congênere.

\*Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

30 plano de curso das oficinas constitui anexo ao presente termo.

11) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

12) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

13) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

14) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

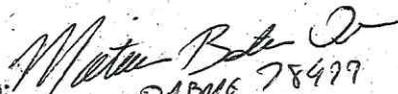
15) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

16) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

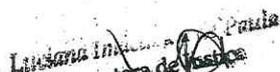
17) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

  
OABMG 78499

Compromitente:

  
Luana Inácio Paula  
Promotora de Justiça



# Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, representado pelo Prefeito Municipal REGINALDO SATURNINO CARDOSO, brasileiro, casado, professor e agente político, exercente do cargo de Prefeito do Município de Córrego Danta, inscrito no RG sob o nº MG-13.837.326/SSP/MG e no CPF sob o nº 625.880.016-53, residente e domiciliado na Rua João de Matos, em Córrego Danta-MG.

**OUTORGADOS: MATEUS BOTINHA OLIVEIRA e GUSTAVO FERREIRA CARVALHO**, brasileiros, advogados inscritos na OAB/MG sob os nº 78.477 e 87.130, com escritório na Rua Cel. José Thomas, nº 200, 1º andar, Edifício Illuminati, centro, na cidade de Luz/MG, CEP 35.595-000 - telefone (37) 3421-4435, website - [www.mgadvogadosluz.com.br](http://www.mgadvogadosluz.com.br)

O(s) outorgante(s) acima indicado(s), por este instrumento nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os advogados acima mencionados, aos quais confere(m), em conjunto ou separadamente, os seguintes poderes:

**PODERES:** Para o foro em geral, os poderes da cláusula *ad judicia* e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, receber, dar quitação, firmar acordo ou compromisso de todas as formas, apresentar defesas ou reclamações, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público, interpor recursos, em todos os seus atos e instâncias, substabelecer no todo ou parte, para representar os outorgantes em processo judicial ou administrativo, perante qualquer juízo, repartição pública ou tribunal, excluindo poderes para receber intimação.

**FIM ESPECÍFICO:** defenderem os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer processos judiciais ou administrativos, especialmente para representarem-no junto à 4ª Promotoria de Justiça de Formiga para tentativa de solução consensual da questão referente ao manejo humanitário e efetivo de cães e gatos.

Córrego Danta/MG, 14 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA

Reginaldo S. Cardoso

Prefeito Municipal

